

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM A PROGRAMAÇÃO NATALINA/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para efetuar gastos no valor de R\$ 20.000,00 com a programação Natalina/2020.

A exposição de motivos refere que diante da pandemia não se realizará programação que gere aglomeração de pessoas mas apenas a ornamentação da praça central e carro de som aberto.

O gasto orçamentário se encontra disposto no art. 3º do Projeto de Lei correndo por conta de dotação orçamentária da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, contudo em relação a organicidade entendemos, salvo melhor juízo, de que se faça necessário constar a necessidade de prestação de contas do recurso recebido a fim de atender aos princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer

Nonoai, 12 de novembro de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250